



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.820/2016

De 09 de dezembro de 2016.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO
DA VIDA NA CIDADE DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 10 de setembro, Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Patos.

Art. 2º – A “Semana Municipal de Valorização da Vida” tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre esta temática na sociedade patoense, objetivando dignificar a vida na Cidade de Patos, em reação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único – Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas correlatas à prevenção do suicídio ficam incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização da temática na sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 10 / 12 / 16

Funcionário

ESTADO DA PARAIBA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 438/2016

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Patos, com a finalidade de promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre as questões relacionadas à vida na cidade de Patos, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pela implementação das políticas públicas correlatas à prevenção do acidente doméstico, visando à realização e divulgação de eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização na sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício da função em 09 de dezembro de 2016
de Patos, Estado da Paraíba.

LENI DO DIAS DE MORAIS